





ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO- SINDTUR



Capítulo I Prerrogativas e Objetivos do Sindicato

Art. 1º - O Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto e Região, fundado em 24/10/1942, e reconhecido pela Carta Sindical com Registro Ministério do Trabalho e Emprego, de processo nº 13.963/1942, Livro nº 10 – FLS 55, com jurisdição em Ribeirão Preto – São Paulo, e sede na cidade Ribeirão Preto – São Paulo a Rua Jose Leal nº1340 Alto da Boa Vista CEP: 14025-260, constituída por tempo indeterminado, integrante do sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SINCOMÉRCIO, como representante das Categorias Econômicas enquadradas no 5º Grupo do quadro anexo ao art. 577 da CLT, com base territorial do município Altinópolis/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Cravinhos/SP, Dumont/SP, Guará/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Pontal/SP, Ribeirão Preto/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Sertãozinho/SP, rege-se por este Estatuto.

- § 1 º São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do Sindtur:
- I representar, no âmbito Jurídico e Administrativo, os direitos e interesses do comércio SICOMÉRCIO;
- II defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Sicomércio);
- III integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo CNC (Constituição Federal, art. 8°, IV);
- IV arrecadar as contribuições para o custeio do Sicomércio (contribuição confederativa art. 8°, IV, da Constituição Federal; e contribuição assistencial, art. 513, "e", da CLT) e a contribuição sindical das empresas integrantes das categorias representadas;
- V eleger ou designar representantes da respectiva categoria;
- VI conciliar divergências e conflitos entre associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles;
- VII celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;
- VIII colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;
- IX defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;
- X defender os princípios de liberdade para exercer o comércio de bens, de serviços e de turismo,





FECOMERCIOS TIMES

lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade profissional;

XI - preservar e consolidar o desenvolvimento harmônico do comércio de bens, de serviços e de turismo, em todas as regiões do País;

- XII pugnar pela conquista e o prestígio dos valores relacionados à confiança nas instituições, com realce para a moeda e o crédito;
- XIII pugnar pelo Brasil aberto ao comércio internacional e integrado na economia mundial;
- XIV promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando à paz social;
- XV instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- XVI prover produtos e serviços a seus representados, dentro da sua atividade finalística, inclusive de caráter econômico-financeiro.
- § 2 º O sindicato poderá manter relação com organizações internacionais afins, podendo a elas se filiar, desde que autorizada pela Assembleia Geral (AG).

Capítulo II

Dos Associados: Direitos e Deveres

- Art. 2 º A associação ao Sindicato Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto e Região depende do atendimento das exigências estatutárias e de decisão da Diretoria.
- § 1 º O pedido de associação, apresentado ao Presidente para ser submetido à Diretoria, será instruído com:
- I certidão comprobatória do registro que lhe assegura personalidade jurídica, quando couber;
- II cópia autêntica de aprovação da empresa para se associar ao sindicato;
- III cópia do estatuto ou contrato social, quando couber.
- § 2 º O pedido de associação será distribuído aos órgãos técnicos do sindicato para exame. Uma vez instruído, será incluído em pauta para deliberação.
- § 3 º Da decisão denegatória cabe recurso à Assembleia Geral (AG), no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência.
- § 4 º O sindicato manterá livro de registro dos associados para lançamento dos dados necessários à sua identificação.
- § 5 º O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

A





FECOMERCIOS PESSON JULIA

- § 6 º Será aceita também, na qualidade de "sócio contribuinte", a pessoa física sem vínculo compas categorias econômicas representadas pela Entidade, porém, que contribuam periodicamente para a entidade para fins exclusivamente de usufruição dos serviços prestados pela Entidade, tal como exemplificativamente, mas não se limitando, assistência médica, assistência odontológica, benefícios sociais, clubes, convênios. O Sócio Contributário, não tem direito a voto e nem de ser votado.
- § 7 º O associado não responde nem subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato

Art. 3 º São direitos do associado:

- I tomar parte, votar e ser votado, por seus representantes, nas Assembleias Gerais (AG) do sindicato:
- II requerer, com número não inferior a 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG);
- III utilizar os servicos do sindicato;
- IV apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio SICOMÉRCIO.

Art. 4 º São deveres do associado:

- I pagar as contribuições associativa e assistencial, cujo valor e prazo serão fixados pela Assembleia Geral (AG) na última reunião do ano anterior ou na primeira do de sua cobrança;
- II observar o Estatuto, prestigiar o sindicato e acatar suas deliberações;
- III indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao sindicato;
- IV comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões.

Art. 5 º O associado está sujeito:

- I À pena de suspensão de direitos até 3 (três) meses:
- a) por ausência, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral (AG);
- b) por atraso no pagamento das contribuições previstas no inciso I, do artigo anterior, por prazo superior a 3 (três) meses e sem justa causa;
- c) por não acatar as deliberações do sindicato.
- II À pena de exclusão:
- a) Agir contrariamente às finalidades deste Estatuto;
- b) Pela perda da condição de membro da categoria econômica representada pela Entidade;
- c) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.
- III À demissão:
- a) Será demitido o associado que assim o requerer, desde que n\u00e3o esteja em d\u00e9bito com suas obriga\u00e7\u00f3es associativas.
- Art. 6º As penalidades previstas no art. 5º serão aplicadas pela Diretoria, com recurso do associado para a Assembleia Geral (AG), devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:
- I amplo direito de defesa;
- II prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito,

R







da defesa e do recurso.

§ 1º Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste estatuto.

§ 2 º A suspensão ou eliminação de associado, ou de seu representante, seja a que título for, não desonera da obrigação de repassar ao sindicato a parte que lhe cabe nas contribuições estabelecidas na lei ou no Estatuto.

- Art. 7 º O associado eliminado poderá reingressar no sindicato, desde que:
- I por deliberação da Assembleia Geral (AG) seja julgado reabilitado;
- II efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Capítulo III Da Administração

Seção I Disposições Gerais

Art. 8 º São órgãos de administração do sindicato:

I – a Assembleia Geral (AG);

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal (CF).

Seção II

Da Assembleia Geral (AG)

- Art. 9 º A Assembleia Geral (AG), constituída pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do sindicato, com a atribuição de:
- I fazer parte do Sicomércio (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- II dispor sobre as convenções e acordos coletivos;
- III estabelecer as diretrizes gerais de ação do sindicato e verificar sua observância;
- IV eleger a Diretoria, o CF e, quando for o caso, os representantes junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO- SP:
- V apreciar recurso de associado contra decisão da Diretoria que indeferir sua filiação ao sindicato;
- VI aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;
- VII deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;
- VIII fixar contribuições;









- IX reformar o presente Estatuto;
- X deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica.
- § 1 º As deliberações da Assembleia Geral (AG) serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.
- § 2 º A votação das matérias previstas nos incisos IV a VII será feita por escrutínio secreto.
- § 3 º Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.
- Art. 10. Nas votações da Assembleia Geral (AG), inclusive para fins eleitorais, cada associado terá 1 (um) voto.
- § 1 º O associado que se associar durante o ano só poderá exercer o direito de voto a partir do ano subsequente.
- § 2 ° O representante-votante do associado será o designado pelo titular com poderes para tal.
- § 3 º O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de associada e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

Art. 11. A Assembleia Geral (AG) reúne-se:

- I ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleições de sua atribuição;
- II extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do CF, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar, inclusive no que tange à negociação coletiva.
- § 1 º As reuniões, desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas em local previamente designado dentro da jurisdição de representação do sindicato.
- § 2 º As reuniões extraordinárias só poderão:
- a) tratar dos assuntos para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo até 01 (uma) hora depois, com o número de pessoas que estiverem presentes, salvo quando exigido por Lei quórum específico. Quando tratar-se de reunião extraordinária convocada por associados será exigida a participação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos que a convocaram.
- § 3 º À convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral (AG) não poderá se opor o Presidente do sindicato, que a convocará em 5 (cinco) dias úteis a contar da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 20 (vinte) dias. Caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberarem realizá-la.









§ 4 º As reuniões serão realizadas mediante convocação, por edital afixado na sede do sindicato resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, com a antecedência mínima de 3(três) dias.

§ 5 º Em casos de comprovada urgência, a publicação de edital poderá ser dispensada, processandose a convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Seção III

Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria é integrada por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- I 1 (um) Presidente;
- II 1 (um) Vice-presidente;
- III 2 (dois) Secretários
- V 2 (dois) Tesoureiros

Art. 13. À Diretoria compete:

- I apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo sindicato, excluídos os casos de assuntos referentes à competência das áreas de resolução de conflitos;
- II orientar e fiscalizar a gestão administrativa;
- III cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinadoras do Sicomércio, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral (AG) e do CF;
- IV aplicar o patrimônio do sindicato e autorizar a alienação de bens imóveis e de outros de valor significativo;
- V organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral (AG), com parecer do CF, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
- VI elaborar o Regimento do sindicato;
- VII aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- VIII eleger ou escolher, *ad referendum* da Assembleia Geral (AG), seus representantes da categoria econômica;
- IX desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral (AG).
- Parágrafo único. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.









- Art. 14. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando preconvocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, observado o que couber o artigo 11, § 1º e 3º;
- § 1 º As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de <u>72 (setenta e duas)</u> horas, realizando-se em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo <u>30 (trinta)</u> minutos e no máximo até <u>01 (uma)</u> hora depois da hora marcada, desde que presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos diretores.
- § 2 º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.
- § 3 º Não caracterizará descumprimento das obrigações da Diretoria a ausência de convocação mensal quando se constatar a ausência de pauta a ser deliberada.

Art. 15. Ao Presidente incumbe:

- I exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;
- II representar legalmente o sindicato, inclusive perante a Administração Pública e em Juízo, podendo delegar poderes;
- III convocar as reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, presidindo-as;
- IV fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;
- VI -contratar empregados, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita a comunicação à Diretoria na reunião seguinte;
- VII indicar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuições que independam de eleição;
- VIII organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação da Assembleia Geral (AG), o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral (AG) e pela Diretoria.

Parágrafo único. Aos Vice-presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e afastamentos temporários, observada a ordem hierárquica de precedência.

Art. 16. Ao Vice-presidente compete:

- I exercer as atribuições da gestão administrativa;
- II auxiliar o Presidente na coordenação e no planejamento estratégico das atividades institucionais;
- III substituir:
- a) o Presidente, nas faltas e impedimentos de todos os Vice-presidentes;
- b) sem prejuízo de suas funções, o Vice-presidente Financeiro [ou cargo similar] nas faltas e

A D







impedimentos.



- I ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do sindicato;
- II assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV apresentar, ao CF, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- V depositar o dinheiro do sindicato em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;
- VI manter registros dos bens do sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- VII substituir, sem prejuízo de suas funções, o Vice-presidente Administrativo [ou cargo similar, se houver] nas faltas e impedimentos.
- Art. 18. Ao Secretário, compete o desempenho das atribuições fixadas nos setores delimitados pela designação de cada uma das áreas, na conformidade das normas baixadas pela Diretoria.

Seção IV

Do Conselho Fiscal (CF)

- Art. 19. O Conselho Fiscal (CF), órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral (AG), para um mandato de 4 (quatro) anos, não acumulável com outro cargo da Diretoria, ainda que suplente.
- § 1 ° Ao CF incumbe:
- I eleger o seu Presidente, dentre seus membros efetivos;
- II dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda;
- III opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- IV visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.
- § 2 ° O CF reúne-se:
- I ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no § 1º;
- II extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, no que couber, o disposto no § 2 º do art. 11.
- § 3 º Compete ao Presidente do CF convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, sendo

A D







substituído, em suas faltas e em seus impedimentos, pelo membro mais idoso. A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente do sindicato.

Seção V

Da Delegação de Representante junto à Federação Comercio de Bens, Serviços e Turismo de Estado de São Paulo – FECOMERCIO- SP

Art. 20. O sindicato manterá junto à Federação Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO- SP, uma delegação composta de 02 (dois) membros, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para o mandato de 04 (guatro) anos.

§1º - O direito a voto caberá ao membro da Diretoria que ocupar o cargo de Presidente, ou que por este for indicado, ou, ainda, pelo diretor mais idoso.

§2º - O cargo de delegado representante junto à Federação Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO- SP poderá ser exercido cumulativamente com outro da Diretoria.

Capítulo IV

Das Eleições

Art. 21. A eleição para a Diretoria, CF e Representante junto ao Conselho de Representantes da Federação será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo do 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado pela Diretoria, observados os seguintes princípios:

I – convocação mediante edital, mencionando data, local, e horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e *quorum* para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido aos associados e publicado, por resumo, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;

II – chapa contendo os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o nome dos respectivos candidatos, seguido dos nomes dos suplentes em número, no máximo, igual ao dos cargos a serem preenchidos;

III - o sigilo e a inviolabilidade do voto, garantidos mediante utilização de cédula única e cabine

G &





FECOMERCIOS PESSO JULIOS PESSO PES

indevassável. Nos casos em que houver registro de uma única chapa concorrente, bem como não havendo protesto por qualquer associado com direito a voto presente na assembleia eleitoral, a eleição poderá ser realizada por aclamação.

Parágrafo único – para votar é preciso ser representante-eleitor da empresa, devidamente credenciado e, para ser votado, o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo sindicato e:

- a) Comprovar a condição de comerciante, com efetivo exercício da atividade nos últimos 2 (dois) anos:
- b) Integrar o quadro de associados há, no mínimo, 1 (um) ano;
- Não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido;
- d) Não incorrer na inelegibilidade de que trata o § 2º do art. 23;
- e) Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.
- Art. 22 Para eleição de representantes da categoria, perante órgãos públicos ou privados, a escolha será feita pela Assembleia Geral (AG) ou, havendo urgência, pela Diretoria ad referendum daquela, observados os seguintes princípios:
- I Eleição por voto secreto, quando a lei exigir;
- II Nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que a Assembleia Geral
 (AG) decidir.

Capítulo V

Da Suspensão e da Perda de Mandato

- Art. 23. Ao membro da Diretoria, do CF ou da Assembleia Geral (AG) que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do sindicato, será aplicada a pena de suspensão por até <u>90 (noventa)</u> dias.
- § 1 º No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.
- § 2 º A empresa representada poderá ser ouvida no respectivo processo.
- Art. 24. O membro da Diretoria ou do CF perderá o mandato nos casos de:
- I Malversação do patrimônio social;
- II Abandono do cargo;
- III na hipótese referida no § 1º, do art. 23.
- § 1 º Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 3(três) reuniões consecutivas

G &







da Diretoria ou do CF.

§ 2 º O membro da Diretoria ou do CF que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 25. A deliberação sobre destituição de administradores ou quaisquer outras penalidades somente ocorrerá em Assembleia Geral (AG) especialmente convocada para tal fim, por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

Capítulo VI

Das Substituições

Art. 26. No caso de afastamento temporário (falta ou impedimento ocasional), assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no Estatuto (artigo 15, parágrafo único; artigo 16, III, "a" e "b"; artigo 17, VII; e artigo 19, *caput* e § 3°).

Art. 27. No caso de afastamento definitivo (vaga) serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, que convocará eleição, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, para escolha, dentre os membros efetivos da Diretoria, do novo Presidente, para completar o mandato;

II - no caso de afastamento definitivo de outros Diretores, feita pelo Presidente a comunicação à Diretoria, será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro efetivo da Diretoria interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga, observando-se que, no caso de Diretor Vice-presidente, o preenchimento se dará sempre na última posição do respectivo bloco de cargos [se houver];

III – a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião;

IV – decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar, ou dentre os que se candidatarem, será aberto novo prazo, para que os suplentes se candidatem para preencher a vaga final resultante, nos prazos e condições previstos nos incisos II e III, observando, sempre que possível, o critério de conservação da representatividade do Estado ou Região do Diretor afastado.
Parágrafo único – No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita, a substituição

deverá ocorrer após a posse, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos.

Art. 28. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral (AG), que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, de 3 (três) membros.

A Del







- § 1 º A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua eleição.
- § 2 º A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.
- § 3 º Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral (AG), o Presidente do CF, ou seu substituto, o fará.

Capítulo VII

Da Receita

Art. 29. A receita do sindicato constitui-se:

- I da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), da contribuição assistencial (CLT, art. 513, 'e') e da contribuição sindical arrecadada na forma da Lei.
- II da contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;
- III de doações e legados;
- IV de rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;
- V de auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;
- VI de multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada por 1/3 (um terço) das empresas que integram a Assembleia Geral (AG).

- § 1º Na partilha da contribuição confederativa, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados:
 - a) 5% (cinco por cento) em favor da CNC;
 - b) 20% (vinte por cento) em favor da federação; e
 - c) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo sindicato.
- § 2º A receita advinda da contribuição assistencial, prevista no inciso I, terá a seguinte partilha:
 - a) 10% (dez por cento) à CNC;
 - b) 20% (vinte por cento) para a federação;
 - c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 30. A Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral (AG), poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente do sindicato ou por membros da Diretoria de sua indicação.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por Regimento

A D







aprovado pela Diretoria.

- Art. 31. Das atas das reuniões da Assembleia Geral (AG) e da Diretoria constarão as deliberações tomadas.
- Art. 32. No caso de dissolução do sindicato, deliberada pela Assembleia Geral (AG) para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos associados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes.
- Art. 33. O Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral (AG) em assembleia especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.
- Art. 34. Nos casos omíssos, caberá à Diretoria, ou ao Presidente, adotar as devidas providências, sanando as omissões e submetendo tais decisões à ratificação da Assembleia Geral (AG).

Art. 35. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto - SP, 16/de Agosto de 2019

AGUNALDO ROZRIGUES DA

dente





Ao oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto – SP

O SINDTUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto, sediada nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à rua José Leal, 1340 – Alto da Boa Vista – CEP: 14.025-260, neste ato presidida pelo Sr. Aguinaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 184.444.668-91 e RG 3.897.888 SSP/SP, residente à rua Bernardino de Campos, 786 Centro CEP: 14015-130 – Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente REQUERER o Registro da *Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social* do Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto *e Registro do Estatuto Social do SINDTUR*, conforme registro no Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoa de Ribeirão Preto, protocolado sob o nº ______

TABBLIÃO DE NOTAS DE RIBBIRÃO PRETO

TABBLIÃO DE NOTAS DE RIBBIRÃO PRETO

RECORDECO
RECORDECO
ROJE SEMESTANÇÃ A FIRMA
ROJE SEMESTANÇÃ A FIRMA PORTA
ROJE SEMESTANÇ

Nestes Termos

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 05 de Dezembro de 2019.

Aguinaldo Rodrigues da Silva

Presidente